



Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM  
Em 23 / 12 / 08  
Rubrica Micoella

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 150/2008-CGJ**

**DISCIPLINA** o procedimento de incineração de drogas e outras substâncias entorpecentes pelos Juízos das Comarcas do Interior do Estado, conforme determinação prescrita no art. 32, §1º, da Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei Federal n.º 11.343/06, segundo a qual "a destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova";

**CONSIDERANDO** que nas Comarcas do Interior do Estado, a praxe é que as substâncias entorpecentes apreendidas fiquem acondicionadas na sede da serventia, e não nos distritos policiais;

**CONSIDERANDO** o perigo desnecessário que o acondicionamento irrestrito e ilimitado de tais substâncias representa para a segurança das instalações do Poder Judiciário, em especial de seus funcionários;

**CONSIDERANDO** ainda a reiterada constatação de que grande maioria das instalações localizadas no interior do Estado inspecionadas não dispõe de sistema de segurança adequado e eficaz em garantir a incolumidade dos materiais ali apreendidos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DISCIPLINAR o procedimento a ser observado no ato de incineração de drogas e outras substâncias entorpecentes ilícitas acondicionadas nas dependências físicas dos Juízos das Comarcas do Interior do Estado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

§ 1º. Excetuada a quantidade necessária à conservação da prova, cuja designação fica a critério da autoridade judicial local, o saldo remanescente da substância ilícita apreendida será destruída exclusivamente por meio de incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da substância no Cartório da Comarca.

§ 2º. A serventia elaborará "termo próprio de incineração de substância entorpecente", com a discriminação detalhada do quantitativo das drogas incineradas, do tipo da substância, da identificação detalhada do procedimento criminal ao qual a substância pertence.

§ 3º. A incineração será realizada em data e hora designada pelo Juiz de Direito da Comarca, na presença do representante do Ministério Público, da autoridade policial e sanitária local, que deverão ser comunicados previamente, em termo razoável, da realização do ato.

§ 4º. A incineração será promovida por meio e local apropriados, de modo a garantir a eliminação total da substância apreendida, atendidos os critérios de segurança.

§ 5º. No transporte, quando necessário, serão observadas todas as normas de segurança, com adequado planejamento da operação de deslocamento, ficando a autoridade judicial competente, autorizada a solicitar a cooperação da polícia militar, civil ou federal, do corpo de bombeiros e de outras instituições, quando necessário.

§ 6º. Cabe ao Juiz de Direito providenciar todos os equipamentos e instrumentos necessários à realização do ato de incineração, podendo, para tanto, expedir solicitação e requisições aos órgãos competentes.

**Artigo 2º.** Após a destruição, cópia do termo próprio de incineração a que se refere o §2º do artigo anterior será remetida à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 15( quinze) dias, para fiscalização e controle estatístico.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Geral da Corregedoria a atividade de compilação e catalogação dos relatórios recebidos relativamente às incinerações promovidas.

**Art. 3º.** A porção reservada para segurança da prova será lacrada e devidamente identificada, a fim de que sirva de eventual



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

contraprova ou mesmo para a realização de novo exame toxicológico, garantindo-se a preservação da instrução processual.

**Parágrafo único.** A reserva de que trata o caput será incinerada igualmente tão logo recebido o laudo definitivo expedido pelo Órgão Oficial.

**Art. 4º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 17 de dezembro de 2008.

  
~~Desembargador~~ **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**  
Corregedor-Geral de Justiça